



CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA MÉDICA COM QUALIFICAÇÃO EM MEDICINA NO TRABALHO

PROCESSO LICITATORIO Nº: 073/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº: 012/2023

EDITAL

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112, 1150 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, torna público nos termos deste “**EDITAL**”, conforme disposto no Artigo 37 da Constituição Federal, e, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, a realização da presente **CHAMADA PÚBLICA** para credenciamento de (pessoa jurídica), para o fornecimento de mão de obra médica, com qualificação em medicina no trabalho, devidamente registrado junto a (Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANMAT), para a “**prestação de serviços médicos para a realização de perícia médica de reavaliação da saúde do servidor que venha apresentar com frequência atestados médicos, concedendo o afastamento de suas atividades profissionais, pautando na homologação ou não do atestado médico, prestação de serviços de avaliação de laudos médicos, pautando na elaboração de relatório com sugestão de readequação do servidor para o exercício de outra atividade, bem como prestação de serviços médicos na realização de consultas médicas admissionais e demissionais, em observância no que couber ao disposto no CAP IV, art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 001/99**”, conforme detalhado neste edital, onde a futura contratação dar-se-á através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, onde a prestação dos serviços será para o período estimado de 12 (doze) meses, conforme detalhado nos respectivos lotes, conforme detalhado abaixo e no anexo I – projeto básico/especificações técnicas, objeto do Processo Licitatório nº 073/2023, em observância ao teor da justificativa e de acordo com o detalhado neste instrumento convocatório/edital de chamada publica.:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que tem sido constatado que alguns servidores vem afastando de suas atividades mediante apresentação de atestados médicos, fato este que vem colocando em risco a qualidade dos serviços públicos onde o profissional encontra-se lotado em face de concurso publico, diante disto necessário se faz a realização desta “**Chamada Pública**”, para procedimentos de credenciamento, pautando na futura “**contratação de terceiros, pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra médica, com qualificação em medicina no trabalho, devidamente registrado junto a (Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANMAT), para a prestação de serviços de perícia medica, objetivando a avaliação da saúde dos servidores, pautando na homologação dos atestados médicos que concedeu o afastamento**”, conforme detalhado no projeto básico, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS MEDICOS DO TRABALHO

1.1 Os quantitativos e as descrições dos serviços, bem como o custo unitário e total de cada tipo de serviço, encontra-se detalhado no quadro abaixo, onde na ocorrência de credenciamento de mais de uma pessoa jurídica para prestar serviços do mesmo item, os quantitativos serão divididos entre os credenciados:



ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
1	SERV.	160	AVALIAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS EXISTENTES PAUTANDO NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO ACOMPANHADO DE LAUDO MÉDICO, COM SUGESTÕES DE READEQUAÇÃO DO SERVIDOR, DENTRO DA MESMA FUNÇÃO EM OBSERVÂNCIA NO QUE COUBER AO DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL. CLINICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO.	120,00	19.200,00
2	SERV.	15	AVALIAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS EXISTENTES PAUTANDO NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO ACOMPANHADO DE LAUDO MÉDICO, COM SUGESTÕES DE READEQUAÇÃO DO SERVIDOR, DENTRO DA MESMA FUNÇÃO EM OBSERVÂNCIA NO QUE COUBER AO DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL. CLINICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROLOGISTA.	300,00	4.500,00
3	SERV.	15	AVALIAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS EXISTENTES PAUTANDO NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO ACOMPANHADO DE LAUDO MÉDICO, COM SUGESTÕES DE READEQUAÇÃO DO SERVIDOR, DENTRO DA MESMA FUNÇÃO EM OBSERVÂNCIA NO QUE COUBER AO DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL. CLINICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM OFTALMOLOGISTA.	250,00	3.750,00
4	SERV.	60	AVALIAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS EXISTENTES PAUTANDO NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO ACOMPANHADO DE LAUDO MÉDICO, COM SUGESTÕES DE READEQUAÇÃO DO SERVIDOR, DENTRO DA MESMA FUNÇÃO EM OBSERVÂNCIA NO QUE COUBER AO DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL. CLINICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM ORTOPEDIA.	200,00	12.000,00
5	SERV.	15	AVALIAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS EXISTENTES PAUTANDO NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO ACOMPANHADO DE LAUDO MÉDICO, COM SUGESTÕES DE READEQUAÇÃO DO SERVIDOR, DENTRO DA MESMA FUNÇÃO EM OBSERVÂNCIA NO QUE COUBER AO DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL. CLINICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM OTORRINOLARINGOLOGISTA.	250,00	3.750,00
6	SERV.	60	AVALIAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS EXISTENTES PAUTANDO NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO ACOMPANHADO DE LAUDO MÉDICO, COM SUGESTÕES DE READEQUAÇÃO DO SERVIDOR, DENTRO DA MESMA FUNÇÃO EM OBSERVÂNCIA NO QUE COUBER AO DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL. CLINICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA.	300,00	18.000,00
7	SERV.	15	AVALIAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS EXISTENTES PAUTANDO NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO ACOMPANHADO DE LAUDO MÉDICO, COM SUGESTÕES DE READEQUAÇÃO DO SERVIDOR, DENTRO DA MESMA FUNÇÃO EM OBSERVÂNCIA NO QUE COUBER AO DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL. CLINICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM REUMATOLOGIA.	500,00	7.500,00
8	SERV.	400	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA, OBJETIVANDO, ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS ATESTADOS MÉDICOS COM CIDS VARIADAS E, QUE REQUER AFASTAMENTO DO TRABALHO, APRESENTADOS COM FREQUÊNCIA POR SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	120,00	48.000,00
9	SERV.	400	REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, MUDANÇA DE RISCO, RETORNO AO TRABALHO E DEMISSIONAIS, DE ACORDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.	70,00	28.000,00

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 A inscrição de solicitação de credenciamento do candidato (pessoa jurídica), no presente processo de credenciamento implicará o conhecimento e expressa aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.

2.2 Para efeito de inscrição de solicitação de credenciamento, o candidato (pessoa jurídica), preencherá formulário padrão, que encontra-se em anexo, com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, sob pena de indeferimento da inscrição de solicitação de credenciamento, conforme detalhado a seguir:

2.2.1 “Ficha de Inscrição” de solicitação de credenciamento, devendo a mesma ser datada e devidamente assinada, conforme modelo do anexo III.

2.2.3 Instrumento de procuração, na ocorrência do candidato constituir procurador para a realização da sua inscrição de solicitação de credenciamento, devendo a procuração ser específica para o devido fim,



devendo a mesma conter reconhecimento de firma em cartório, acompanhada de cópia autenticada da identidade do procurador;

2.3 Terá inscrição de solicitação de credenciamento indeferida o candidato que:

2.3.1 não apresentar todos os documentos exigidos como pré-requisito, comprovados em conformidade com este Edital;

2.3.2 não apresentar a ficha de inscrição de solicitação de credenciamento devidamente preenchida e assinada;

2.4 As informações prestadas no formulário de inscrição de solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo à Comissão Permanente de Licitação no direito de excluir do processo de credenciamento aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

2.5 O requerimento de inscrição de solicitação de credenciamento estará disponível no departamento de licitação do Município, localizado na Rua Curitiba, 112, Centro, Japonvar-MG, de 08:00 às 17:00 hs, no período de 14 de julho a 31 de julho de 2.023, até as 11h:00m, data e horário este que encerrarão o pedido de inscrição do credenciamento, para a prestação de serviços de medicina no trabalho, conforme detalhado nos respectivos itens descritos no subitem 1.2, onde a sessão pública de avaliação dos procedimentos de credenciamento dar-se-á partir das 11h:10m (horário de Brasília) e, será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação com apoio da Comissão Constituída pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

2.6 O prazo para credenciamento permanecerá em aberto como lista de espera, para futura e eventual contratação, a partir do dia 01.08.2023 até o dia 30 de outubro do ano de 2023, pautando na continuidade da prestação dos serviços contratados com determinada empresa, que em decorrência de fato superveniente venha ocorrer em rescisão contratual pactuado com o Município, onde na ocorrência do fato, e havendo mais de uma empresa credenciada após o dia 01.08.2023, os quantitativos dos serviços remanescentes que venha ensejar na rescisão contratual, será objeto de rateio entre os credenciados em lista de espera.

2.7 Para a realização do credenciamento será permitida a participação somente de (pessoa jurídica), a qual deverá apresentar cópias da seguinte documentação, devendo a mesma ser enfeixada no envelope que receberá o nº 01 (um), e terá a natureza eliminatória uma vez constatada a ausência de qualquer documento e, deverá conter o dístico "Documentação habilitação" e constar ainda no mesmo, o nome da pessoa jurídica candidata no credenciamento, onde o candidato avoca para si total responsabilidade de que a documentação apresentada espelha a legalidade, onde uma vez credenciado, para fins de assinatura do contrato administrativo, será necessária a apresentação do original acompanhado de cópia para fins autenticação pelo Departamento de Licitação.

2.7.1 Cópia do contrato social ou instrumento equivalente e que ensejou na criação da empresa, ou da microempresa, ou da empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, acompanhada do último termo de alteração.

2.7.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ);

2.7.3 Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

2.7.4 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (FGTS);

2.7.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;



2.7.6 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

2.7.7 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

2.7.8 Rol dos profissionais que irão prestar os serviços, acompanhado de (copia da identidade profissional médico, ou do certificado de conclusão do curso carteira devidamente registrado na entidade representativa-CRM, bem como copia de certificado ou instrumento equivalente de habilitação em medicina no trabalho).

2.7 A pessoa jurídica inscrita através de instrumento de procuração, assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

2.9 Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição de solicitação de credenciamento por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda seu autor na forma da lei.

3. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DO RATEIO DOS QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS DE CADA ITEM

3.1 A sessão pública de avaliação da documentação para fins de credenciamento, documentação esta perquirida nos subitens conexos do subitem 2.7, será realizada na sala do departamento de licitação localizada na casa anexa ao prédio da prefeitura (Rua Curitiba, 112, Centro, Japonvar), no dia 31.07.2022, com início às 11h:01m (horário de Brasília) e, será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, onde os procedimentos serão registrados em ata para conhecimento público.

3.2 Na ocorrência de credenciamento de mais de uma pessoa jurídica para o fornecimento de mão médica com qualificação em medicina no trabalho, os quantitativos de serviços previstos em cada lote, serão rateados pelo número de credenciados, pautando na futura contratação, nos termos deste edital.

4. DA HOMOLOGAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

4.1 Tão logo seja conhecido o desfecho dos procedimentos de credenciamento e uma vez e, uma vez concluso os trabalhos, conforme detalhado no subitem (3.1), dar-se-á a Homologação do Certame, onde diante do ato, a Autoridade Máxima convalidará todos os atos da Comissão Permanente de Licitação.

4.2 Objetivando tornar o ato público, o resultado final desta CHAMADA PÚBLICA, será publicado no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Japonvar e, no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, bem como será publicado no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br na data de 01.08.2023.

4.3 Considerando a emergência na contratação dos serviços médicos com habilidade em medicina no trabalho, e, dado que o credenciamento encontra-se condicionado tão somente mediante a apresentação de documentação, conforme disposto nos subitens conexos do subitem 2.7, **não será objeto de interposição de recurso administrativo**, na ocorrência da não realização do credenciamento de determinada pessoa jurídica pelo fato do descumprimento obrigacional da apresentação da documentação

5 DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

5.1 A convocação das pessoas jurídicas devidamente credenciado nos termos deste edital, dar-se-á via e-mail identificado pelo credenciado e, será objeto de publicação do ato no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br no dia 02.08.2023, cujo candidato convocado deverá comparecer junto ao Departamento



de Licitações, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, para a celebração do contrato administrativo conforme modelo da minuta em anexo.

5.2 O não comparecimento da pessoa jurídica devidamente credenciada, no prazo previsto no subitem 5.1, configura desinteresse na celebração do contrato administrativo com o Município de Japonvar, implicando na sua desclassificação, sujeitando a mesma em incorrer em penalidades nos termos do disposto no art. 86 da Lei 8.666/93, sujeitando ainda a mesma, em incorrer nas sanções administrativas, conforme disposto no art. 87 da supracitada lei, sujeitando em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco) por cento a ser aplicado sobre o valor global estimado no contrato administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde, nesse caso, facultará a administração de realizar o rateio dos quantitativos dos serviços com os demais contratados, para a prestação de serviços médicos do trabalho, conforme detalhado nos respectivos lotes previstos no item 01 e no anexo I – projeto básico/especificações técnicas, objeto desta CHAMADA PÚBLICA.

5.3 O futuro contrato administrativo será celebrado entre as partes (Administração e Credenciado), através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

5.4 O futuro contrato administrativo, terá a vigência o período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

5.5 Considerando que trata-se de serviço continuado, em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, em conformidade com os ditames do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5.6 No ato da celebração do contrato administrativo, deverá ser apresentado pelo credenciado, todas as certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e Trabalhista, bem documento do profissional médico que responsável pela prestação dos serviços junto ao Município de Japonvar (carteira de identidade profissional, será devendo ainda ser apresentada as declarações conforme detalhado a seguir: .

5.6.1 Anexo IV - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV; sob pena do não credenciamento.

5.6.2 Anexo V - Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme anexo V, sob pena do não credenciamento.

6.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços de terceiros pessoa jurídica, objeto desta chamada pública, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 03.01.02.04.122.0002.2029 – Sec. Adjunta de Movimentação de Pessoal e Recursos Humanos – 3390.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica (Ficha 185)

7. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

7.1 Nenhuma pessoa jurídica que se manifestar interesse no credenciamento, poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

7.2 A cessação do contrato de trabalho, antes do prazo previsto, poderá ocorrer ainda:

7.2.1 a pedido da contratada, desde que o pedido seja protocolado formalmente junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; da intensão rescisória, onde o não cumprimento da obrigação ensejará em penalidades legais.

7.2.2 por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



7.3 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8 – DOS ANEXOS

8.1 Faz parte integrante deste edital o inteiro teor dos seguintes anexos:

- 8.1.1 anexo I – projeto básico/especificação técnica,
- 8.1.2 anexo II – minuta do contrato administrativo
- 8.1.3 anexo III – ficha de inscrição de credenciamento,
- 8.1.4 anexo IV - declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,
- 8.1.5 anexo V - declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública,

9 - DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas-MG para dirimir questões relativas ao presente Edital da CHAMADA PÚBLICA nº: 012/2023, sob renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Japonvar, 12 de julho de 2023.

Rodrigo Pinto dos Reis
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 002, de 02.01.2023

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I – PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO LICITATORIO Nº: 073/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº: 012/2023

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que tem sido constatado que alguns servidores vem afastando de suas atividades mediante apresentação de atestados médicos, fato este que vem colocando em risco a qualidade dos serviços públicos onde o profissional encontra-se lotado em face de concurso publico, diante disto necessário se faz a realização de **Chamada Pública**”, para procedimentos de credenciamento, pautando na futura **“contratação de terceiros, pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra médica, com qualificação em medicina no trabalho, devidamente registrado junto a (Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANMAT), para a prestação de serviços de perícia medica, objetivando a avaliação da saúde dos servidores, pautando na homologação dos atestados médicos que concedeu o afastamento”**, conforme detalhado no projeto básico, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

SINTESE DO OBJETO: **CHAMADA PÚBLICA** para credenciamento de (pessoa jurídica), para o fornecimento de mão de obra médica, com qualificação em medicina no trabalho, devidamente registrado junto a (Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANMAT), para a **“prestação de serviços médicos para a realização de perícia médica de reavaliação da saúde do servidor que venha apresentar com frequência atestados médicos, concedendo o afastamento de suas atividades profissionais, pautando na homologação ou não do atestado médico, prestação de serviços de avaliação de laudos médicos, pautando na elaboração de relatório com sugestão de readequação do servidor para o exercício de outra atividade, bem como prestação de serviços médicos na realização de consultas médicas admissionais e demissionais, em observância no que couber ao disposto no CAP IV, art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 001/99”**, conforme detalhado no anexo I – projeto básico/especificações técnicas, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS MEDICOS DO TRABALHO

ITEM	UND	QTD	DESCIRÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
1	SERV.	160	AVALIAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS EXISTENTES PAUTANDO NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO ACOMPANHADO DE LAUDO MÉDICO, COM SUGESTÕES DE READEQUAÇÃO DO SERVIDOR, DENTRO DA MESMA FUNÇÃO EM OBSERVÂNCIA NO QUE COUBER AO DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL. CLINICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO.	120,00	19.200,00
2	SERV.	15	AVALIAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS EXISTENTES PAUTANDO NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO ACOMPANHADO DE LAUDO MÉDICO, COM SUGESTÕES DE READEQUAÇÃO DO SERVIDOR, DENTRO DA MESMA FUNÇÃO EM OBSERVÂNCIA NO QUE COUBER AO DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL. CLINICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROLOGISTA.	300,00	4.500,00
3	SERV.	15	AVALIAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS EXISTENTES PAUTANDO NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO ACOMPANHADO DE LAUDO MÉDICO, COM SUGESTÕES DE READEQUAÇÃO DO SERVIDOR, DENTRO DA MESMA FUNÇÃO EM OBSERVÂNCIA NO QUE COUBER AO DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL. CLINICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM OFTALMOLOGISTA.	250,00	3.750,00
4	SERV.	60	AVALIAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS EXISTENTES PAUTANDO NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO ACOMPANHADO DE LAUDO MÉDICO, COM SUGESTÕES DE READEQUAÇÃO DO SERVIDOR, DENTRO DA MESMA FUNÇÃO EM OBSERVÂNCIA NO QUE COUBER AO DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL. CLINICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM ORTOPEDIA.	200,00	12.000,00
5	SERV.	15	AVALIAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS EXISTENTES PAUTANDO NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO ACOMPANHADO DE LAUDO MÉDICO, COM SUGESTÕES DE READEQUAÇÃO DO SERVIDOR, DENTRO DA MESMA FUNÇÃO EM OBSERVÂNCIA NO QUE COUBER AO DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL. CLINICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM	250,00	3.750,00



			OTORRINOLARINGOLOGISTA.		
6	SERV.	60	AValiação de laudos médicos existentes pautando na elaboração de relatório acompanhado de laudo médico, com sugestões de readequação do servidor, dentro da mesma função em observância no que couber ao disposto no decreto municipal. CLINICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA.	300,00	18.000,00
7	SERV.	15	AValiação de laudos médicos existentes pautando na elaboração de relatório acompanhado de laudo médico, com sugestões de readequação do servidor, dentro da mesma função em observância no que couber ao disposto no decreto municipal. CLINICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM REUMATOLOGIA.	500,00	7.500,00
8	SERV.	400	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA, OBJETIVANDO, ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS ATESTADOS MÉDICOS COM CIDS VARIADAS E, QUE REQUER AFASTAMENTO DO TRABALHO, APRESENTADOS COM FREQUÊNCIA POR SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR.	120,00	48.000,00
9	SERV.	400	REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ADMISSIONAIS, PERIÓDICAS, MUDANÇA DE RISCO, RETORNO AO TRABALHO E DEMISSIONAIS, DE ACORDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.	70,00	28.000,00

2 – DOS VALORES UNITÁRIOS

2.1 Os valores unitários descritos no quadro acima, é o valor limite que o Município de Japonvar, se limita a contratar e a pagar em face do desfecho dos procedimentos de credenciamento.

3. DOS QUANTITATIVOS DETALHADOS NOS RESPECTIVOS LOTES

3.1 Os quantitativos distribuídos acima, serve apenas como parâmetro para delimitar os números de atendimentos durante um período de 12 (doze) meses, uma vez que a futura contratação terá como base o rateio destes quantitativos entre o número de pessoa jurídica credenciada, tendo como critério de rateio, em observância no que couber ao detalhado no item 4 (quatro) deste instrumento.

4. DO CRITÉRIO DA DIVISÃO DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS/ATENDIMENTO ENTRE OS CREDENCIADOS PAUTANDO NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

4.1 O critério de divisão de quantitativos descritos nos itens acima que identifica as especialidades dos serviços que serão prestados, será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Japonvar, onde será reservada cota dos quantitativos para serem distribuídas com futuros credenciados, no ato da assinatura do contrato administrativo, em observância as regras definidas no item 6 (seis) deste instrumento.

4.2 O contrato administrativo será celebrado entre o Município de Japonvar e a pessoa jurídica devidamente credenciada, logo após o desfecho da chamada pública de credenciamento, onde a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento com o apoio da Comissão Permanente de Licitação, realizará os procedimentos de rateio dos quantitativos de serviços de cada item com o número de pessoa jurídica credenciada, obedecida as regras do Edital, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrante deste projeto básico/especificações técnicas para todos os efeitos legais e de direito.

5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da contratação dos serviços serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias: 03.01.02.04.122.0002.2029 – Sec. Adjunta de Movimentação de Pessoal e Recursos Humanos – 3390.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica (Ficha 185)

5.2 Considerando a presunção de serviços continuados, para o exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através termo de simples apostilamento ao contrato administrativo, em observância aos ditames do § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A pessoa jurídica devidamente contratada para prestar qualquer serviço detalhado nos itens acima, deverá prestá-los em suas próprias estruturas, onde pautando economicidade ao Município e conforto aos pacientes no deslocamento, a distância máxima entre a estrutura de atendimento disponibilizada pela contratada e a sede do Município de Japonvar, fica limitada a uma distância de no máximo 100 (cem) quilômetros.

6.2 As regras de prestação dos serviços e as obrigações das partes, encontram-se detalhada na minuta do contrato administrativo, que encontra-se anexo ao edital da chamada pública.

6.3 Aplica na contratação as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 Faculta-se à contratada no direito de desistir da continuidade na prestação dos serviços, somente após 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato administrativo, desde que encaminhe à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, correspondência relatando o motivo da desistência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, será objeto de celebração de instrumento de distrato do contrato.

6.5 Na ocorrência de desistência de continuidade na prestação dos serviços, os quantitativos remanescentes do seu contrato administrativo, será rateado entre os contratados, onde será objeto de celebração de termo de aditamento.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1 A vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 O Município de Japonvar constituirá servidor para acompanhar a execução e fiscalização da execução do contrato administrativo, em conformidade com o prescrito no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Constituir a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, como gestora do contrato administrativo, nos termos da lei.

9.3. Notificar Extrajudicialmente a Contratada em decorrência do declínio no cumprimento da prestação dos serviços, objetivando perquirir a ética profissional.

9.4. O Contratante se obriga a proporcionar a Contratada as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato administrativo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93, dentre elas o agendamento dos procedimentos de atendimento, emitir guia e ou requisição de encaminhamento do servidor para os procedimentos de atendimentos dos serviços médicos voltados para a medicina no trabalho.

9.5 Realizar os pagamentos devidos no prazo apurado, qual seja o prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

9.6 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato no prazo legal e nos órgãos oficiais de publicação.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA FUTURA CONTRATADA

10.1 Uma vez assinado o contrato administrativo, emerge a obrigação da Contratada de disponibilizar imediatamente estruturas (consultório médico), localizada num raio de no máximo 100 (cem) quilômetros contados da sede do Município de Japonvar, pautando em dar início imediato no atendimento de servidores encaminhados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, mediante o agendamento e, mediante recebimento da respectiva guia de encaminhamento médico, contendo a identificação



dos respectivos serviços a serem prestados, conforme detalhado nos itens.

10.2 Caberá ao profissional médico da contratada, de posse da requisição e ou guia de encaminhamento encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, prestar os serviços de avaliação médica do servidor, onde após o atendimento, deverá encaminhar à Administração via e-mail cópia do instrumento que ensejou na sua decisão em face do atendimento (homologação ou não do atestado), mantendo sob sua guarda o original para posterior envio para a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento..

10.3 A contratada, assume a obrigação de avocar para si total responsabilidade sobre os procedimentos de avaliação medica, de forma a resguardar ao Município na tomada de qualquer decisão, que será pautada em observância ao interesse público.

10.4 No final de cada mês que originou a prestação dos serviços, emitir nota fiscal de prestação de serviços, anexando a mesma, cópia de relatório individual, identificando cada tipo de serviço prestados, contendo os dados do servidor público, anexando cópia da requisição, cópia do relatório médico original do documento que ensejou na (homologação ou não do atestado), bem como cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, certidões estas com data de emissão a mesma ou posterior a data da nota fiscal e, encaminhar para a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, para providencias decorrentes, pautando na realização do pagamento.

10.5. Tratar com urbanidade os servidores públicos encaminhados para avaliação medica, bem como aos servidores da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, quando estes solicitar qualquer esclarecimentos a duvidas suscitadas em face de relatório médico e ou de atestados homologados.

10.6 Veda-se a subcontratação dos serviços objeto do detalhado no futuro contrato administrativo.

10.7 A contratada avoca para si a obrigação de prestar os serviços com qualidade e segurança, em observância ao teor do edital da CHAMADA PÚBLICA, aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90, normas e regulamentos instituídos pela Vigilância Sanitária Estadual ou pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, e demais normas e regulamentos instituídos pelas instituições representativas às quais encontram-se vinculados a contratada.

11. CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante devidamente credenciada que for convocada pela administração, para retirar e instrumento contratual e a devolve-lo devidamente assinado, no prazo de até 05 (cinco) dias e, que se recusar injustificadamente no cumprimento da obrigação, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta, sujeitando ainda no que couber em demais sanções administrativas, conforme dispõe o art. 87 da lei 8.666/93.

12.2 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.



P R E F E I T U R A
JAPONVAR

CNPJ: 01.612.476/0001-46 IE:ISENTO

Japonvar, 12 de julho de 2023

Rodrigo Pinto dos Reis
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 002, de 02.01.2023

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA
MEDICA COM QUALIFICAÇÃO EM MEDICINA NO TRABALHO**

Contrato Administrativo...../2023

PROCESSO LICITATORIO Nº: 073/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº: 012/2023

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.476.0001-46, denominado simplesmente de “**Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**, (.....qualificar.....) e, de outro lado a pessoa jurídica (..... qualificar.....), de ora em diante denominado simplesmente “**Contratado**”, para a futura contratação para a “prestação de serviços médicos com habilidade em medicina no trabalho, objeto em face do desfecho da “**Chamada Publica nº 012/2023**”, serviços estes que serão do Município de Japonvar, conforme descrito clausula primeira e de acordo o detalhado no anexo I – projeto básico, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, contratação esta através de inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, objeto do Processo Licitatório nº 073/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023, em observância ao teor da justificativa e de acordo ainda com as clausulas seguintes, podendo este contrato ser substituído por contrato nos moldes de contratação de servidor publico e lançamento em folha de pagamento:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que tem sido constatado que alguns servidores vem afastando de suas atividades mediante apresentação de atestados médicos, fato este que vem colocando em risco a qualidade dos serviços públicos onde o profissional encontra-se lotado em face de concurso publico, diante disto necessário se faz a realização de **Chamada Pública**”, para procedimentos de credenciamento, pautando na futura “**contratação de terceiros, pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra médica, com qualificação em medicina no trabalho, devidamente registrado junto a (Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANMAT), para a prestação de serviços de perícia medica, objetivando a avaliação da saúde dos servidores, pautando na homologação dos atestados médicos que concedeu o afastamento**”, conforme detalhado no projeto básico, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato na prestação dos serviços médico do trabalho, conforme detalhado no lote abaixo, através inexigibilidade licitação nº 017/2023, em face do desfecho da chamada publica nº 012/2023, em conformidade com o descrito no anexo I – projeto básico/especificação técnica, e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que integram e completam este Contrato administrativo, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

>>> transcrever o lote

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO



2.1 Pela efetiva prestação de serviços detalhados na cláusula primeira, o **Contratante** pagará ao **Contratado** o valor total de R\$(.....) por conta da prestação dos serviços conforme detalhado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento do valor descrito na cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome do **Contratado**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato administrativo será o período 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 Em observância ao interesse público, o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada através termo aditivo em observância ao previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato administrativo, correrá à conta das seguinte Dotação Orçamentária: 03.01.02.04.122.0002.2029 – Sec. Adjunta de Movimentação de Pessoal e Recursos Humanos – 3390.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica (Ficha 185)

5.2 Para o exercício futuro será informada nova dotação orçamentária através simples apostilamento conforme dispõe o § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Do Contratante

6.1.1 O Município de Japonvar constituirá servidor para acompanhar a execução e fiscalização da execução do contrato administrativo, em conformidade com o prescrito no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.2 Constituir a Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, como gestora do contrato administrativo, nos termos da lei.

6.1.3. Notificar Extrajudicialmente a Contratada em decorrência do declínio no cumprimento da prestação dos serviços, objetivando perquirir a ética profissional.

6.1.4. O Contratante se obriga a proporcionar a Contratada as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato administrativo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93, dentre elas o agendamento dos procedimentos de atendimento, emitir guia e ou requisição de encaminhamento do servidor para os procedimentos médicos voltados para a medicina no trabalho.

6.1.5 Realizar os pagamentos devidos no prazo apurado, qual seja o prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

6.1.6 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato no prazo legal e nos órgãos oficiais de publicação.

6.2. Da Contratada:



6.2.1 Uma vez assinado o contrato administrativo, emerge a obrigação da Contratada de disponibilizar imediatamente estruturas (consultório médico), localizada num raio de no máximo 100 (cem) quilômetros contados da sede do Município de Japonvar, pautando em dar início imediato no atendimento de servidores encaminhados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, mediante o agendamento e, mediante recebimento da respectiva guia de encaminhamento médico, contendo a identificação dos respectivos serviços a serem prestados.

6.2.2 Caberá ao profissional médico da contratada, de posse da requisição e ou guia de encaminhamento encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humano, prestar os serviços de avaliação médica do servidor, onde após o atendimento, deverá encaminhar à Administração via e-mail copia do instrumento que ensejou na sua decisão em face do atendimento (homologação ou não do atestado), mantendo sob sua guarda o original para posterior envio para a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

6.2.3 A contratada, assume a obrigação de avocar para si total responsabilidade sobre os procedimentos de avaliação médica, de forma a resguardar ao Município na tomada de qualquer decisão, que será pautada em observância ao interesse público.

6.2.4 No final de cada mês que originou a prestação dos serviços, emitir nota fiscal de prestação de serviços, anexando a mesma, copia de relatório individual, identificando cada tipo de serviço prestados, contendo os dados do servidor público, anexando copia da requisição, copia do relatório médico original do documento que ensejou na (homologação ou não do atestado), bem como copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, certidões estas com data de emissão a mesma ou posterior a data da nota fiscal e, encaminhar para a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, para providencias decorrentes, pautando na realização do pagamento.

6.2.5. Tratar com urbanidade os servidores públicos encaminhados para avaliação médica, bem como aos servidores da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, quando estes solicitar qualquer esclarecimentos a duvidas suscitadas em face de relatório médico e ou de atestados homologados.

6.2.6 Veda-se a subcontratação dos serviços objeto do detalhado no futuro contrato administrativo.

6.2.7 Apresentar, ainda junto com a nota fiscal copia das certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, fgts e Trabalhista, sob pena do não recebimento do valor devido, enquanto não cumprida a obrigação.

6.2.8 A contratada avoca para si a obrigação de prestar os serviços com qualidade e segurança, em observância ao teor do edital da CHAMADA PÚBLICA, aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90, normas e regulamentos instituídos pela Vigilância Sanitária Estadual ou pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, e demais normas e regulamentos instituídos pelas instituições representativas às quais encontram-se vinculados a contratada.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O descumprimento, por parte do **Contratado** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

7.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;



7.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) do valor da presente contratação, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3 Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratado será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 02 (dois) anos;

7.1.4 Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Japonvar/MG quando o **Contratado** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

7.1.5 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Japonvar, o valor a ela atribuído, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por serviços mal executados.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

9.1.1 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 nos casos omissos neste Termo de Contrato Administrativo, serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Para a eficácia deste contrato administrativo, a administração avoca para si na obrigação de realizar a publicação, do seu extrato, na imprensa oficial, nos termos do disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 as prerrogativas previstas nos ditames do § 1º do art. 65 da Lei Federal de Licitação de nº: 8.666/93.

12.1.2 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência das obrigações objeto deste contrato Administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Brasília de Minas/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Japonvar/MG,de de

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>
Licitante>>>>>p
CONTRATADO

Testemunhas: 1..... 2



FICHA DE INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO N°:

**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA
MEDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NO TRABALHO**

PROCESSO LICITATORIO N°: 073/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 017/2023

CHAMADA PÚBLICA N°: 012/2023

Pela presente eu abaixo qualificado, venho mui respeitosamente apresentar o envelopes contendo documentação habilitação, onde manifesto interesse na prestação dos serviços nos termos do edital de credenciamento e do anexo I – projeto básico/especificações técnicas.

Empresa:CNPJ n°

Endereço:N°

Bairro:..... Cidade: UF:..... CEP:.....

Telefone: (.....).....(.....)..... e-mail:.....

Nome do responsável pela empresa:.....

Local/Data.....,.....de de

.....
Responsável: pela inscrição

Assinatura

Atenção licitantes: Esta ficha deverá ser elaborada na presença do servidor publico, devendo marcar com (X) nos respectivos lotes detalhado acima, em que manifestar interesse na prestação dos serviços, nos termos do edital e, em observância ao detalhado no anexo I – projeto básico, onde o numero da inscrição será atribuída pelo servidor do Município.

Recebemos os envelopes supra citados devidamente lacrados em/...../.....

.....
Assinatura

Atenção Servidor: Atribuir numeração da ficha de inscrição, e após lançar assinatura tirar copia xerox, disponibilizando copia da mesma para o representante da credenciada, grampeando a via original no envelope.



AVISO DE CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS MEDICOS COM HABILIDADE EM MEDICINA NO TRABALHO PARA PRESTAR SERVIÇOS CONFORME DETALHADO NO PROJETO BASICO

O MUNICIPIO DE JAPONVAR, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Chamada Publica na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº **073/2023**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **017/2023**
CHAMADA PUBLICA Nº **012/2023**

SÍNTese DO OBJETO CHAMADA PÚBLICA para credenciamento de (pessoa jurídica), para o fornecimento de mão de obra médica, com qualificação em medicina no trabalho, devidamente registrado junto a (Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANMAT), para a “**prestação de serviços médicos para a realização de perícia médica de reavaliação da saúde do servidor que venha apresentar com frequência atestados médicos, concedendo o afastamento de suas atividades profissionais, pautando na homologação ou não do atestado médico, prestação de serviços de avaliação de laudos médicos, pautando na elaboração de relatório com sugestão de readequação do servidor para o exercício de outra atividade, bem como prestação de serviços médicos na realização de consultas médicas admissionais e demissionais, em observância no que couber ao disposto no CAP IV, art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 001/99**”, conforme detalhado no anexo I – projeto básico/especificações técnicas, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

ENTREGA DOS ENVELOPES: No período de 14.07.2023 até o dia 31.07.2023, até as 11h:00m – horário de Brasília

SESSÃO PUBLICA DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL: No dia 31.07.2023, a partir das 11h:01m – horário de Brasília – Na Sala do departamento de licitações – Rua Curitiba, 112, Centro, Japonvar(MG).

Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com onde, pautando pelo principio da isonomia e da transparência as respostas será inseridas no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br - Departamento de Licitações.

Japonvar/MG, 12 de julho de 2023

Rodrigo Pinto dos Reis
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Municipal nº 003, de 02.01.2023